

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000066/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008420/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46213.003415/2009-87

DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46213.002354/2009-31

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/02/2009

SINDICATO TRAB. EMP. ASSEIO, CONSERV. LIMPEZ URBANA, LOC. MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, COND. EDIFICIO RES. COM. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RINALDO ALVES DE LIMA, CPF n. 149.277.994-68;

E

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO ROCHA GOMES, CPF n. 091.839.904-10;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de mão-de-obra, com abrangência territorial em PE, com abrangência territorial em PE.**

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA FEDERATIVO

Objetivando reforçar o sistema federativo, as empresas recolherão para o Sindicato Patronal a importância de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, conforme registro do CAGED, até o dia 20 de abril do corrente ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento da importância prevista no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida na *caput*, ensejará as medidas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRTE ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhe for mais favorável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A representação patronal repassará o valor devido para a Federação Brasileira de Asseio e Conservação - FEBRAC

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Na conformidade do que estabeleceu a AGE , as empresas descontarão de seus empregados sindicalizados e enquadrados na representação profissional e beneficiário da presente avença, a título de Contribuição Confederativa, nos termos do previsto art. 8º, IV da Constituição Federal, a importância de R\$ 15,00 (quinze reais), quando de efetivo pagamento dos

salários dos meses de julho e outubro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão dos empregados sindicalizados e enquadrados na representação sindical, beneficiados pela presente convenção, nos salários de maio de 2009, a título de contribuição assistencial, a importância equivalente a um dia de salário e recolherão aos cofres da entidade profissional até o dia 10 (dez) de junho de 2009.

RINALDO ALVES DE LIMA

Presidente

SINDICATO TRAB. EMP. ASSEIO, CONSERV. LIMPEZ URBANA, LOC. MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, COND. EDIFICIO RES. COM. DE PERNAMBUCO

AGOSTINHO ROCHA GOMES

Presidente

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .